

RESOLUÇÃO CDPFS/PF Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cartão de identificação do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL – PF SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 55 do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE, aprovado pela Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, e alterado pela Portaria DG/PF nº 16.689, de 30 de setembro de 2022; e tendo em vista o deliberado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PF SAÚDE realizada em 14 de outubro de 2022; resolve:

Art. 1º Dispor sobre o cartão de identificação do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF SAÚDE.

Art. 2º Será disponibilizado ao beneficiário do PF SAÚDE um cartão de identificação no formato digital.

§ 1º O cartão físico poderá ser fornecido mediante solicitação.

§ 2º A solicitação do cartão físico deverá ser realizada mediante acesso ao aplicativo ou sítio eletrônico do PF SAÚDE, no campo específico para essa finalidade.

Art. 3º No caso de solicitação de segunda via do cartão de identificação físico do PF SAÚDE, será cobrado do beneficiário o custo correspondente à emissão, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º A apresentação do cartão de identificação do PF SAÚDE (físico ou digital) juntamente com documento oficial de identificação é obrigatória para a utilização da cobertura assistencial oferecida pelo PF SAÚDE perante todos os estabelecimentos e profissionais credenciados pela rede.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do beneficiário a utilização e a conservação do seu cartão de identificação, sendo ele de uso pessoal e intransferível.

§ 1º Ocorrendo a perda ou o extravio do cartão físico individual de identificação, o beneficiário deverá:

I - comunicar o fato, imediatamente, por intermédio dos canais de atendimento disponibilizados aos beneficiários; e

II - efetuar registro em boletim de ocorrência, comunicando o evento às autoridades locais responsáveis.

§ 2º A comunicação do extravio e o registro da ocorrência faz cessar a responsabilidade do beneficiário relacionada ao uso do cartão de identificação do beneficiário do PF SAÚDE.

§ 3º É fraudulento o uso do cartão por terceiros que não sejam beneficiários.

Art. 6º É vedada a utilização do cartão para fins de atendimento:

I - após a perda da condição de beneficiário do PF SAÚDE, seja por exclusão ou por término do contrato; e

II - por terceiros que não sejam beneficiários.

Parágrafo único. No caso de comprovação de utilização irregular com a sua anuência, o beneficiário titular e seus dependentes serão excluídos do PF SAÚDE, com imediato ressarcimento dos valores relativos à utilização indevida, sem prejuízo de eventuais cominações disciplinares, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CGD/PF nº 02, de 23 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 183, de 24 de junho de 2022, na seguinte parte:

Onde se lê: - “Resolução CGD/PF nº 02, de 23 de junho de 2022”

Leia-se:- “Resolução CGD/PF nº 01 de 23 de junho de 2022”

2ª PARTE ASSUNTOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

DO GABINETE

ESCALA DE SOBREAVISO SESINST/GAB/PF

| | SOBREAVISO SESINST |
|-----|----------------------------------|
| | DEZEMBRO 2022 |
| DIA | <u>EQUIPE</u> |
| 1 | JOSUÉ MANCINELLI SOUTO RATOLA |
| 2 | MARCELO QUARESMA INÁCIO SILVEIRA |
| 3 | JOSUÉ MANCINELLI SOUTO RATOLA |
| 4 | MARCELO QUARESMA INÁCIO SILVEIRA |
| 5 | VINÍCIUS ARAÚJO DE MELO |